

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 06/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “CETAM – CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA LTDA.” PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM PACIENTES INTERNADOS.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, domiciliado na Rua Sete de Setembro n.º 102, Centro, na cidade de Americana, SP, CEP 13.465-320, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **CETAM – CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.722.758/0001-65, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Presidente Vargas, n.º 469, Vila Pavan – Americana, CEP: 13.465-150, neste ato representada pelo Sr. Tiago dos Santos Ferreira, portador da cédula de identidade n.º 43.748.081-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.546.658-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para a realização de exames de ressonância magnética de pacientes internados”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 11/2020 (Procedimento Administrativo n.º 000.417, de 18 de março de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a realização de exames de ressonância magnética em pacientes internados.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços.

Os exames deverão ser realizados pela **CONTRATADA** em seu estabelecimento (clínica, consultório ou qualquer outro estabelecimento de saúde), por médico especialista de acordo com Normas do CRM (Conselho Regional de Medicina) devidamente registrado e reconhecimento pela AMB (Associação Médica Brasileira).

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá remeter à FUSAME de imediato, a imagem do exame realizado através de filme ou imagem (foto) no retorno do paciente ao Hospital após o exame.

FUSAME

Corp LD - 05-Jun-2020 09:02:001941

99

88

Parágrafo segundo: O laudo do exame deverá ser emitido e encaminhado ao Serviço Social da FUSAME no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de sua realização, salvo, em casos excepcionais, por ordem médica devida e expressamente justificada, em prazo inferior (dois dias corridos contados da realização do exame), comunicando-se previamente a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os exames serão agendados por telefone ou e-mail pelo Serviço Social da FUSAME de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que as datas para realização dos exames serão pré-estabelecidas pela licitante vencedora, sendo que a data para realização do exame não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias corridos após a solicitação.

Parágrafo quarto: Todos os insumos necessários à realização dos exames ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: O Serviço Social do Hospital deverá ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso o médico responsável pela realização dos exames tenha necessidade de paralisar/suspender os serviços, por motivos de férias programadas ou participação em congressos; nesse caso, fica obrigada a CONTRATADA, de comum acordo com a FUSAME, a compensar os exames não realizados no período de paralisação/suspensão dos serviços, a fim de atender a demanda referente aos pacientes.

A FUSAME se obriga a:

a) Proceder à avaliação pré-anestésica dos pacientes internados, caso seja necessário, cabendo a CONTRATADA fazer essa solicitação, com antecedência;

b) Transportar o paciente até o local da realização do exame, limitada a distância a 85 km (já computados nessa extensão os trechos de ida e volta); caso seja ultrapassada essa distância, a responsabilidade pelo transporte do paciente, incluindo o fornecimento da equipe de enfermagem, com os respectivos custos decorrentes já embutidos no valor do exame, caberão exclusivamente à CONTRATADA, de modo que, nessa hipótese, a FUSAME não arcará com quaisquer custos adicionais, mas tão somente com o valor do exame;

c) Solicitar a CONTRATADA, por meio do Serviço Social, o agendamento de exames, no período de segunda à sexta-feira, em horário comercial, utilizando-se de *e-mail* ou telefone.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato os valores unitários de acordo com a efetiva realização de cada um dos exames (já incluído o valor correspondente à emissão dos respectivos laudos) e demais procedimentos pormenorizados a seguir, ou seja, proporcionalmente à prestação dos respectivos serviços, em conformidade com a necessidade, momento e ordem que a FUSAME assim determinar/requisitar, limitado ao valor máximo de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses: a) R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para o valor unitário do exame de ressonância magnética com contraste (já incluído o valor correspondente à emissão do respectivo laudo); b) R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para o valor unitário do exame de

ressonância magnética sem contraste (já incluído o valor correspondente à emissão do respectivo laudo); c) R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o valor unitário da anestesia em exame de ressonância magnética.

Parágrafo primeiro: Já estão incluídos nos preços unitários supra todos os custos e despesas, tais como o valor correspondente à emissão dos respectivos laudos, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar quaisquer outros custos adicionais.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a realização do serviço, desde que esteja de acordo com a solicitação da FUSAME e se cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, a qual deverá contemplar de forma detalhada os serviços individualmente prestados (realização de cada exame descrito e emissão do respectivo laudo).

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de todos os exames realizados ao final de cada mês e deverá constar relatório com o nome do paciente e

data da realização do exame, que deverá ser encaminhada através dos Correios ou do e-mail (compras@fusame.com.br);

Parágrafo primeiro: Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 1% do valor do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Nona: Da Rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro: A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa e/ou indenização.

Cláusula Décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.417, de 18 de março de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira: do foro.



Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 05. de Junho de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

CETAM – CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA
LTDA. - CONTRATADA

Tiago dos Santos Ferreira – **(REPRESENTANTE LEGAL)**

GESTOR(A) DO CONTRATO

Eliane D. Piovezan Bruno
Assessora de Secretário
Matrícula: 613.508

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klinke F^o
RG n.º:

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: